



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 98/2025
PROCESSO Nº 233/2025 PMTC**

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt nº 01, Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Marlon Goede, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação na forma presencial, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei nº 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE MÍDIAS DE CUNHO JORNALÍSTICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL DESTINADA À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação tem por objetivo atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC quanto à prestação de serviços de publicidade governamental institucional, com foco na divulgação de atos, programas, campanhas e informações de interesse público, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, por meio de veículos de mídias com atuação jornalística local e regional.

2.2 Considerando a natureza específica do serviço de divulgação institucional, que exige capilaridade de alcance, aderência ao público-alvo e credibilidade junto à comunidade local, bem como a impossibilidade de competição entre veículos de comunicação com perfis, plataformas e públicos distintos, torna-se inviável a realização de procedimento licitatório tradicional por critérios meramente quantitativos ou genéricos. Cada veículo possui características próprias quanto à audiência, meio de veiculação (rádio, jornal, portal, TV, redes sociais), linguagem e abrangência geográfica, impossibilitando a comparação objetiva de propostas.

2.3 Dessa forma, adotou-se o modelo de credenciamento público, por meio de edital de chamamento, com o objetivo de formar um cadastro de veículos de comunicação habilitados, que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos, garantindo transparência, publicidade, ampla participação e tratamento isonômico aos interessados. Após a habilitação, as contratações com os veículos credenciados ocorrerão de forma individualizada, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente essa hipótese de contratação direta nos casos de credenciamento de prestadores de serviços conforme condições uniformes estabelecidas em edital público.

2.4 O credenciamento possibilita à Administração contratar os serviços conforme demanda e planejamento institucional, observando critérios objetivos de divisão de inserções, rodízio, especialização do meio, segmentação de público e abrangência de mídia, sempre com controle e acompanhamento por ordens de veiculação autorizadas e relatórios comprobatórios.



2.5 Ressalta-se que todos os veículos de mídia credenciados atenderam plenamente às condições estabelecidas no edital, apresentaram a documentação completa de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, e aceitaram integralmente as condições contratuais e comerciais estabelecidas, assegurando à Administração eficiência, legalidade, transparência e segurança jurídica na execução dos serviços de publicidade institucional.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	VEICULAÇÃO DE JOGOS, ATRAVÉS DA WEB POR MEIO DE STREAMING, REDES SOCIAIS TAIS COMO: FACEBOOK/YOUTUBE/INSTAGRAM/TWITER	MÊS	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
				Total	R\$ 21.600,00

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente contratação encontra respaldo no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de competição, *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*;

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 A justificativa do preço para a contratação ora proposta baseia-se nos valores previamente estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, ao qual a empresa credenciada anuiu expressamente no ato de adesão.

5.2 Durante a fase de elaboração do edital de credenciamento, foi realizada pesquisa de mercado com veículos de mídia de cunho jornalístico e empresas do setor de comunicação, considerando os seguintes critérios: formatos de veiculação (TV, rádio, jornal impresso, portal eletrônico, redes sociais), valores praticados por tempo de inserção ou espaço publicitário, abrangência da audiência, frequência da publicação e tarifas regionais por mídia.

5.3 Os preços estabelecidos como teto no edital foram fixados com base em:

- Levantamento de preços realizados junto a veículos de comunicação atuantes na região;
- Consultas a planos comerciais de empresas de mídia e tabelas de veiculação publicadas por entidades representativas do setor;
- Análise de contratos similares firmados por outros entes públicos, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Observância do princípio da economicidade, de forma a evitar sobrepreço e garantir vantagem à Administração Pública.



5.4 Os prestadores que manifestaram interesse foram devidamente credenciados e apresentaram declaração de concordância com os preços máximos estipulados no chamamento, demonstrando viabilidade econômica e aderência ao mercado de comunicação institucional.

5.5 A execução contratual ocorrerá sob demanda, com pagamentos condicionados à emissão de ordens de serviço e à comprovação da efetiva veiculação dos conteúdos, mediante apresentação de relatórios, certificados de inserção, prints, gravações e outros comprovantes exigidos pela Administração.

5.6 Dessa forma, os preços praticados são compatíveis com os valores de mercado e condizentes com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo a contratação vantajosa para o Município de Trombudo Central/SC.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A escolha da empresa **MARCELO SILVEIRA ESPORTE TV**, inscrita no CNPJ nº **30.574.011/0001-46**, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 1260, sala 02, Bairro Fundo Canoas, no município de Rio do Sul/SC, deu-se em razão de esta ter atendido integralmente aos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 150/2025, destinado ao credenciamento de veículos de mídias de cunho jornalístico, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada à divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

6.2 A empresa apresentou a documentação exigida, comprovando capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, estando apta a realizar os serviços conforme os padrões estabelecidos no edital.

6.3 Considerando que o procedimento de credenciamento tem como base o princípio da isonomia e visa ampliar a rede de prestadores habilitados para atender as necessidades da Administração conforme demanda, a formalização da contratação direta por inexigibilidade com a referida empresa se justifica, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto que pode ser contratado por meio de credenciamento previamente instaurado.

6.4 Assim, a contratação da empresa **MARCELO SILVEIRA ESPORTE TV** representa medida vantajosa ao interesse público, assegurando maior agilidade, disponibilidade técnica regional e economicidade na manutenção da frota pública municipal.

7. VIGÊNCIA E LIMITE ESTIMADO

7.1 O presente contrato decorrente do credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal estabelecido no §1º do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração Pública e mediante termo aditivo formal.

7.2 O limite estimado de despesa com o fornecedor **MARCELO SILVEIRA ESPORTE TV**, durante a vigência contratual, é de **R\$ 21.600,00** valor este calculado com base nas estimativas de demanda para os serviços credenciados.

7.3 A execução dos serviços dar-se-á conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) ou requisições formais, respeitado o limite financeiro autorizado para a contratação e os valores de referência constantes da tabela homologada no processo de credenciamento.



8. FORMA DE EXECUÇÃO E CONTROLE

8.1 A execução do contrato dar-se-á de forma sob demanda, mediante ordens de serviço ou requisições formais emitidas pela Prefeitura Municipal de Trombudo Central, conforme a necessidade da Administração Pública, no âmbito das secretarias e setores competentes. A prestação dos serviços deverá obedecer aos termos do Edital de Credenciamento nº 150/2025 e ao contrato individual celebrado com a empresa credenciada.

8.2 As empresas contratadas deverão realizar os serviços de veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, respeitando os formatos, prazos, periodicidade, mídias e conteúdos definidos pela Administração, de forma clara, ética e acessível à população.

8.3 O controle da execução será feito por servidor designado como fiscal do contrato, que registrará:

- a) As ordens de veiculação emitidas;
- b) As publicações/inserções efetivamente realizadas e suas respectivas datas;
- c) Os meios de comprovação da veiculação (prints, gravações, relatórios, certificados de inserção, etc.);
- d) A compatibilidade entre os valores cobrados e os preços de referência definidos no chamamento público;
- e) A aderência dos conteúdos veiculados aos objetivos institucionais informados pela Administração.

8.4 A contratada deverá manter registros atualizados de todas as inserções realizadas, acompanhados dos respectivos comprovantes de veiculação, que serão analisados pelo fiscal do contrato antes da liberação dos pagamentos.

8.5 Quaisquer irregularidades, omissões ou falhas na execução dos serviços poderão ensejar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas provenientes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão	Unid Orç	Função	SubFunção	Ativ.	Cat. Econ	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
03	001	4	122	2003	3	3	90	1.500.0000.0000

10. CONSIDERAÇÕES

10.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.



11. PARECER

11.1. De acordo com a justificativa de inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, declaramos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DESPACHO FINAL

12.1 Subam os autos a autoridade superior para a ratificação deste ato declaratório de inexigibilidade de licitação, nos termos Lei.

Trombudo Central/SC, datado e assinado eletronicamente.

Natália Letícia Marcelino
Diretora de Compras



RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Termo de Inexigibilidade Nº 98/2025, Processo Nº 233/2025 PMTC

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE MÍDIAS DE CUNHO JORNALÍSTICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL DESTINADA À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL

O Prefeito do Município de Trombudo Central, Sr. Marlon Goede, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA por este ato o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 98/2025, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise da documentação constante no processo administrativo nº 233/2025, e **considerando:**

- a existência de credenciamento prévio e regular, realizado mediante Edital de Chamamento Público nº 150/2025, amplamente divulgado e instruído com os critérios técnicos e comerciais aplicáveis;
- a inviabilidade de competição específica no caso de contratação individual dos veículos de mídia credenciados, em razão da natureza do serviço e da pluralidade de canais locais com audiência própria;
- a necessidade pública de veiculação institucional de campanhas, atos, programas e serviços da administração municipal, em cumprimento ao dever de transparência e informação à população.

Dessa forma, ratifica-se a contratação da empresa **MARCELO SILVEIRA ESPORTE TV**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.574.011/0001-46**, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 98/2025, autorizando a celebração do respectivo contrato administrativo, com base nos critérios e condições previamente estabelecidos no processo de credenciamento.

Determina-se a publicação deste ato na Imprensa Oficial do Município, para que produza todos os efeitos legais.

Trombudo Central/SC, datado e assinado eletronicamente.

Marlon Goede
Prefeito Municipal de Trombudo Central



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2025

INEXIGIBILIDADE Nº /2025

Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, município de Trombudo Central/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marlon Goede, Prefeito Municipal de Trombudo Central, doravante denominada de CREDENCIANTE, e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada a _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) _____, doravante chamada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente CONTRATO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 150/2025, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de veículos de mídias de cunho jornalístico, para prestação de serviços de publicidade governamental destinada à divulgação institucional, de utilidade pública, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 150/2025.

1.2. Os serviços compreendem, mas não se limitam a:

I – Veiculação de inserções em TV aberta, contendo vídeos institucionais e entrevistas, com duração mínima de 30 segundos por inserção e 5 minutos por entrevista, conforme periodicidade estabelecida no Termo de Referência;

II – Produção e veiculação de reportagens e entrevistas em TV Web, com conteúdos de caráter educativo, informativo e de utilidade pública, especialmente voltados à divulgação de atos oficiais, projetos, campanhas e demais ações de interesse da Administração;



III – Transmissão por streaming de eventos públicos e esportivos, com veiculação nas redes sociais (Facebook, YouTube, Instagram, X/Twitter), garantindo qualidade de áudio e vídeo, estabilidade de conexão e interação com o público-alvo;

IV – Veiculação de inserções em emissoras de rádio FM, com duração de até 3 (três) minutos por inserção, com foco na informação de serviços públicos, campanhas de saúde, educação, infraestrutura e demais temas de interesse social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela efetiva prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários indicados na proposta comercial, conforme os itens e quantidades constantes no Termo de Referência e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	VEICULAÇÃO DE JOGOS, ATRAVÉS DA WEB POR MEIO DE STREAMING, REDES SOCIAIS TAIS COMO: FACEBOOK/YOUTUBE/INSTAGRAM/TWITER	MÊS	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
				Total	R\$ 21.600,00

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação e aprovação do relatório de medição dos serviços prestados.

2.3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados do protocolo da documentação correta e completa, após validação pelo gestor e fiscal do contrato.

2.4. Na hipótese de ocorrência de falhas na execução dos serviços ou na documentação apresentada, os pagamentos poderão ser retidos até a devida regularização.

2.5. O valor global estimado da contratação é de R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais), conforme Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 3.1 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato, Termo de Referência e proposta apresentada;
- 3.2 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, os materiais e informações oficiais que deverão ser veiculados, bem como aprovar previamente os roteiros ou conteúdos que exijam autorização da Administração;
- 3.3 Realizar as solicitações de serviços conforme as demandas da Administração, observando o sistema de rodízio ou outro critério objetivo previamente definido;
- 3.4 Receber e atestar os relatórios e comprovantes de veiculação dos serviços, procedendo à conferência e aceitação provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável;
- 3.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconformidades verificadas nos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas;
- 3.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- 3.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme os serviços efetivamente prestados e as condições estabelecidas no edital e no contrato;
- 3.8. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 4.1 Prestar os serviços de veiculação conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando a programação previamente pactuada, os critérios técnicos estabelecidos e os princípios da publicidade, impessoalidade e interesse público;
- 4.2 Garantir que os conteúdos veiculados mantenham o teor institucional, educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer edição que deturpe o conteúdo encaminhado pela Administração;
- 4.3 Disponibilizar, no prazo estabelecido, comprovantes de veiculação (inclusive com registros de horário, data e canal ou meio utilizado), em meio digital ou físico, conforme solicitado pela Administração;



- 4.4 Assegurar a veiculação dos conteúdos nos horários, canais e formatos previamente acordados, responsabilizando-se por falhas de transmissão, atrasos ou cancelamentos não justificados;
- 4.5 Manter equipe técnica e operacional qualificada para atendimento das solicitações, elaboração de pautas, gravações, transmissões e suporte de mídia, conforme a natureza do serviço;
- 4.6 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer vínculo com a Administração;
- 4.7 Zelar pelo cumprimento da legislação de radiodifusão, direitos autorais, proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais normas regulatórias incidentes sobre os serviços prestados;
- 4.8 Manter atualizada sua documentação de habilitação e regularidade fiscal durante todo o período de credenciamento, sob pena de suspensão dos atendimentos;
- 4.9 Comunicar à Administração qualquer intercorrência relevante que comprometa ou inviabilize a execução dos serviços contratados;
- 4.10 Manter canal de comunicação ágil com a Administração, por meio de representante formalmente designado, para tratativas operacionais e resolução de eventuais intercorrências;
- 4.11 Observar os padrões éticos e técnicos exigidos para a veiculação de conteúdo institucional, resguardando a imagem da Administração Pública e evitando associações indevidas com interesses particulares, político-partidários ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e havendo interesse da Administração e da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 6.2 Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou nos demais instrumentos contratuais;



- 6.3 Prestação dos serviços com qualidade insatisfatória, em desacordo com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade ou boas práticas do setor de comunicação e mídia;
- 6.4 Cobrança de valores superiores aos estabelecidos como referência no edital ou em outros parâmetros definidos pela Administração, sem a devida autorização formal;
- 6.5 Recusa ou omissão na apresentação de documentos exigidos para manutenção do credenciamento, quando solicitados pela Administração;
- 6.6 Inobservância reiterada dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços contratados ou para atendimento das demandas da Administração;
- 6.7 Prática de atos que comprometam a execução adequada do objeto, causem prejuízo ao interesse público, ou que resultem em danos à Administração ou a terceiros;
- 6.8 Identificação de fatos supervenientes que comprometam a regularidade jurídica, fiscal, técnica ou operacional da CONTRATADA;
- 6.9. Conduta profissional ou institucional incompatível com os princípios da Administração Pública, notadamente os da moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
- 6.10. Pedido formal da própria CONTRATADA para desligamento voluntário, desde que apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e que não prejudique o cumprimento de obrigações já assumidas ou em execução

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato pela CONTRATADA, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Na hipótese excepcional de autorização para subcontratação, a CONTRATADA permanecerá inteiramente responsável pela execução do objeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, relativas à parte subcontratada.
- 7.3. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA de responder integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1 O prazo de execução dos serviços será contínuo e programado durante o período de vigência do contrato, conforme as demandas específicas da Administração e o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a assegurar a continuidade do serviço durante todo o período contratado, salvo situações de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e comunicados formalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas por servidores designados pela CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação vigente.

9.2. Para os fins do caput, ficam designados:

Gestor do Contrato:

Nome: Joabe Lucas Comper

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 2457

E-mail: contratos1@trombudocentral.sc.gov.br

Fiscal do Contrato:

Nome: Carla Maria dos Santos França

Cargo: Diretora de Comunicação e Imprensa

Matrícula: 265/2025

E-mail: comunicacao@trombudocentral.sc.gov.br

9.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar e controlar a execução do objeto contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) Analisar e validar os relatórios mensais de frequência e prestação dos serviços apresentados pela CONTRATADA;

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inconformidades ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;



d) Aplicar ou sugerir à autoridade competente a aplicação de sanções, quando cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

e) Registrar as ocorrências relevantes durante a execução do contrato.

9.4. O acompanhamento e fiscalização não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à execução adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução das inserções, transmissões e publicações previstas em cada item contratado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado de veiculação, contendo data e horário de exibição ou publicação, título e tema das inserções ou transmissões realizadas, e link de acesso (para mídias digitais) ou cópia da gravação (para mídias físicas ou digitais);
- b) Declaração da empresa atestando a quantidade e conformidade das inserções realizadas no período;
- c) Atesto do setor responsável pela fiscalização do contrato, validando o cumprimento integral dos serviços.

10.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e da documentação comprobatória, desde que atestado o serviço pela Administração.

10.3 Em caso de descumprimento das condições pactuadas ou inconformidades na documentação, o pagamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, até a regularização da situação ou aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou fornecidos no âmbito da execução do presente contrato exclusivamente para os fins nele previstos, sendo vedada qualquer utilização diversa, bem como o compartilhamento com



terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo obrigação legal ou determinação judicial.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

11.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, detalhando a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e as ações corretivas implementadas.

11.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá sujeitá-la, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

12.2. As sanções passíveis de aplicação são:

- a) Advertência, nos casos de infrações leves ou passíveis de correção imediata;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.



12.4. O não cumprimento das rotas, horários, a prestação de serviço em desconformidade com as exigências do contrato ou a apresentação de documentos ou informações inverídicas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade será formalizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- a) Pelo término do prazo contratual, sem necessidade de notificação prévia;
- b) Por acordo entre as partes, formalizado por escrito;
- c) Por rescisão unilateral pela Administração Pública, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Por rescisão motivada, em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa;
- e) Por razões de interesse público devidamente justificado e formalizado pela CONTRATANTE;
- f) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

13.2. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações pendentes e da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

13.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou rescisão por descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores.

14.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer reclamações, ações ou execuções judiciais ou administrativas relativas a direitos trabalhistas, previdenciários ou



decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

14.3. No caso de condenação judicial ou administrativa que venha a imputar responsabilidade à CONTRATANTE por obrigações da CONTRATADA perante seus empregados ou terceiros, esta se compromete a reembolsar todos os valores despendidos, bem como as custas e despesas processuais incorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

15.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

15.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do Município, no endereço <https://www.trombudocentral.sc.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado e após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Trombudo Central (SC), ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL

EMPRESA
CREDENCIADA



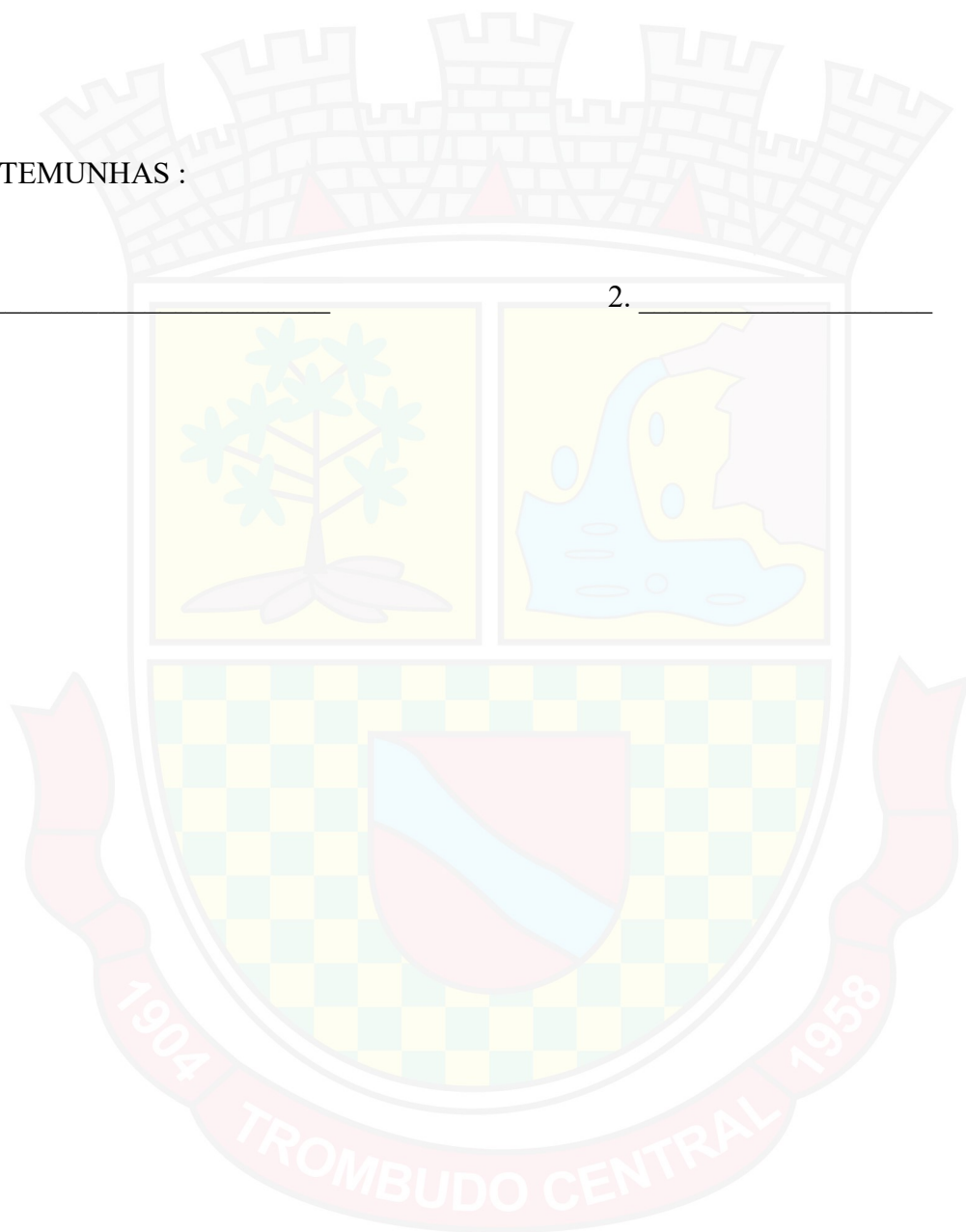
Município de
**TROMBUDO
CENTRAL**

AVANÇA >>
TROMBUDO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS :

1. _____ 2. _____



Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br